



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

REGULAMENTO INTERNO CATL-ACR

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 11.03.2016
(Após as revisões e retificações legais)

Desde
1983
a pensar
em si...

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Artigo 1º - Âmbito, Natureza e Denominação	3
Artigo 2º - Direção.....	3
Artigo 3º - Casos omissos	3
Artigo 4º - Entrada em vigor	3
Capítulo II - Condições Gerais de Admissão.....	3
Artigo 5º - Candidatura	3
Artigo 6º - Condições de Admissão	4
Artigo 7º - Critérios de prioridade.....	4
Artigo 8º - Comparticipação dos utentes.....	4
Capítulo III - Regras de Funcionamento	4
Artigo 9º - Horário.....	4
Artigo 10º - Encerramento	4
Artigo 11º - Seguro.....	4
Capítulo IV - Direitos e deveres das crianças/jovens	5
Artigo 12º - Direitos	5
Artigo 13º - Deveres	5
Capítulo V - Direitos e deveres das famílias.....	5
Artigo 14º - Direitos	5
Artigo 15º - Deveres	5
Capítulo VI - Direitos e deveres da Instituição.....	5
Artigo 16º - Direitos da Instituição.....	5
Artigo 17º - Deveres da Instituição	6
Artigo 18º - Equipa de Educadoras	6
Capítulo VII - Metodologia e Serviços Prestados	6
Artigo 19º - Metodologia de Intervenção	6
Artigo 20º - Atividades e Metodologias	6
Artigo 21º - Serviços Prestados	7
Artigo 22º - Alimentação.....	7
Artigo 23º - Apoio Educativo.....	7
Artigo 24º - Atividades Sócio-pedagógicas, culturais e desportivas	7

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito, Natureza e Denominação

1. O presente regulamento contém as normas que dizem respeito às regras de funcionamento e aos direitos e deveres do pessoal afecto ao Centro de Actividades de Tempos Livres – “Apoio a crianças em Risco”, adiante designado por “**GER”@ÇÕES3D**”
2. O **GER”@ÇÕES3D**, valência do Centro Cultural e Social de Santo Adrião (CCSSA), tem por ideia base incutir nas crianças e jovens em risco, jovens a partir dos 6 anos, projectos de vida que visem o seu desenvolvimento integral.
3. O **GER”@ÇÕES3D** tem como objetivos:
 - Contribuir para a anulação de situações de marginalidade, abrindo caminho para o futuro das crianças em risco, no contexto social da comunidade em que vivem.
 - Inserir na comunidade e nas famílias de crianças/jovens em situação de risco, cujo modo de vida é, claramente, desviante face a um modo “normal” de ser criança.
 - A integração de crianças em situação de exclusão social, mediante a implementação de uma resposta socioeducativa e lúdico-pedagógica, proporcionando o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.
 - Criar estruturas de apoio socioeducativo e lúdico-pedagógico de suporte e desenvolvimento integral da criança;
 - Prevenir e/ou minimizar a adopção de comportamentos de risco;
 - Promover a inclusão e o sucesso escolar;
 - Promover e consolidar o equilíbrio relacional no seio familiar;
 - Envolver e colaborar com outras instituições e serviços locais nas respostas ao público-alvo.

Artigo 2º - Direção

1. O **GER”@ÇÕES3D** é dirigido por um Coordenador designado pela Direção do CCSSA.
2. O Coordenador é coadjuvado nas suas funções pela Equipa Técnica e pela Equipa de Animação, e substituído nas suas ausências e impedimentos por Técnico por ele designado, ouvida a Direcção.
3. Todos os aspetos técnicos do serviço serão tratados com o Coordenador que coordenará o pessoal e zelará pela orientação da valência.

Artigo 3º - Casos omissos

Qualquer caso omissos neste Regulamento Interno será de resolução e competência da Direção, ouvido o parecer do Coordenador, e tendo sempre em conta o disposto na Lei Geral e na Lei Especial aplicável a Organismos Público da área da Solidariedade Social.

Artigo 4º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Direcção.

Capítulo II - Condições Gerais de Admissão

Artigo 5º - Candidatura

1. Todo e qualquer interessado em candidatar-se à admissão no **GER”@ÇÕES3D** no CCSSA, deverá dirigir-se às salas e falar dessa intenção com a Educadora Social presente. Poderá acontecer haver encaminhamento, por alguma Entidade do Sistema Judicial, tais como o Tribunal, a CPCJ e/ou os Centros Distritais de Segurança Social, ou ainda, Escolas, solicitando a admissão para novos utentes. De seguida, será preenchida a Ficha de Inscrição para novos utentes, com a ajuda da Educadora Social ou outra Técnica presente.
2. A receção destas candidaturas é feita por ordem de chegada e é da responsabilidade da Coordenadora.
3. No ato de candidatura a Educadora Social ou outra Técnica fornece informação geral à família e/ou responsável sobre o funcionamento da Instituição e solicita a documentação que consta na Ficha de Inscrição. Se a família e/ou responsável assim o entender, poderá visitar as instalações, em horário acordado, de modo a não perturbar o funcionamento da Instituição.

4. Se a ficha de inscrição não estiver devidamente preenchida a Educadora Social ou outra Técnica ajuda a família e/ou responsável a preenchê-la e solicita os documentos em falta, constantes na Ficha de Inscrição, que servirá de pré-diagnóstico, só dando entrada do processo quando esta ficha estiver concluída.
- 5.

Artigo 6º - Condições de Admissão

1. Crianças e Jovens a partir dos 6 anos de idade.
2. Se a criança for portadora de deficiência, após análise da situação específica e das necessidades sentidas, não estando a Instituição em condições de dar resposta eficaz, este facto pode ser critério de não admissão.

Artigo 7º - Critérios de prioridade

Sempre que a capacidade do **GER"@ÇÕES3D** não permita a admissão de todas as crianças/jovens inscritas para frequência da valência, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- Crianças/jovens em situação de risco;
- Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- Crianças/jovens de famílias monoparentais;
- Crianças/jovens residentes na área geográfica do **GER"@ÇÕES3D**;
- Crianças/jovens com Irmãos a frequentarem o **GER"@ÇÕES3D**;
- Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do **GER"@ÇÕES3D**;
- Crianças cujas mães trabalham fora do Lar;
- Crianças que frequentam a escola da área do **GER"@ÇÕES3D**;
- Crianças/jovens de famílias numerosas.

Artigo 8º - Comparticipação dos utentes

No **GER"@ÇÕES3D** não há lugar a qualquer comparticipação económica por parte dos utentes.

Capítulo III - Regras de Funcionamento

Artigo 9º - Horário

1. O horário do **GER"@ÇÕES3D** é o seguinte:
Equipa Técnica: das 9h30 às 17h30.
Equipa de Animação: das 09:30 horas às 19:00 horas
Hora de almoço: das 13:00 às 14:00 horas.
2. Os Centros de Atividades funcionam todos os dias úteis, entre as 09:30 horas e as 19:00 horas, em duas salas distintas, uma na Quinta da Capela (sede) e outra no Bairro Nogueira da Silva (instalações cedidas pela Associação de Moradores).

Artigo 10º - Encerramento

O **GER"@ÇÕES3D** efetua uma paragem nas suas actividades nos seguintes dias:

- No feriado municipal e nos feriados nacionais;
- Na véspera de Natal e de Ano Novo;
- Na Segunda-feira de Páscoa;

Artigo 11º - Seguro

Assim que uma criança/jovem é inscrita para frequência no **GER"@ÇÕES3D**, procede-se à sua inscrição no seguro.

Capítulo IV - Direitos e deveres das crianças/jovens

Artigo 12º - Direitos

São direitos das crianças e jovens inscritos no **GER" @ÇÕES3D**:

- a. Pedir e ter ajuda sempre que precisarem;
- b. Estar num ambiente propício ao seu desenvolvimento, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c. Beneficiar de um conjunto de actividades integradas num projecto de animação sócio-cultural, em que possam escolher e participar voluntariamente, e em que seja sempre considerado as suas características e gostos pessoais.
- d. Beneficiar de uma pedagogia de carácter afectivo, emocional e respeitador da integridade e personalidade, onde a criança/jovem é o centro de toda a atenção. Neste sentido, a criança/jovem têm um papel activo no ritmo da sua aprendizagem, na organização dos espaços e actividades, dando a sua opinião, de forma, individual e/ou colectiva.

Artigo 13º - Deveres

São deveres das crianças e jovens inscritos no **GER" @ÇÕES3D**:

- a. Respeitar as regras de funcionamento;
- b. Respeitar as outras crianças/jovens e os adultos;
- c. Ajudar os outros quando precisarem;
- d. Cumprir os objectivos.

Capítulo V - Direitos e deveres das famílias

Artigo 14º - Direitos

São direitos das famílias:

- a. Ser esclarecida em todas as suas questões;
- b. Ser respeitada e não julgada;
- c. Conhecer o Regulamento Interno do **GER" @ÇÕES3D**;
- d. Participar na definição do PSEI da criança/jovem;
- e. Receber apoio para desenvolver competências parentais.

Artigo 15º - Deveres

São deveres das famílias:

- a. Respeitar as regras de funcionamento;
- b. Respeitar as crianças/jovens e os adultos;
- c. Colaborar com a equipa do **GER" @ÇÕES3D**;
- d. Cumprir horários, objetivos e responsabilidades.

Capítulo VI - Direitos e deveres da Instituição

Artigo 16º - Direitos da Instituição

Constituem Direitos da Instituição

- a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- c. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- d. Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 17º - Deveres da Instituição

Constituem Deveres da Instituição:

1. Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
2. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
4. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
5. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
6. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
7. Manter os processos dos utentes atualizados;
8. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;

Artigo 18º - Equipa de Educadoras

Compete à Equipa de Educativa:

- a) Dinamizar os Centros de Atividades;
- b) Planificar, implementar e avaliar as actividades direccionadas para o grupo alvo;
- c) Efectuar registos escritos de todas as actividades realizadas;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do material e do espaço físico;
- e) Disponibilizar-se para a realização de actividades em horário extra laboral;
- f) Apoiar o grupo alvo no seu processo de socialização;
- g) Acatar as directrizes da Equipa Técnica e transmitir-lhe as informações recolhidas junto da população-alvo de intervenção.

Capitulo VII - Metodologia e Serviços Prestados

Artigo 19º - Metodologia de Intervenção

Metodologias de Intervenção

- Planear, dinamizar e avaliar sessões de índole lúdico-pedagógico e sócio-educativo;
- Implementar um processo de mediação criança-escola-família;
- Implicar as crianças em todo o processo do seu desenvolvimento;
- Proporcionar a diversificação de actividades e quadros relacionais;
- Garantir uma abertura efectiva a iniciativas de índole comunitária;
- Realizar giros de rua, nos bairros e no interior das escolas, na tentativa de sinalizar situações de risco e combater o absentismo escolar das crianças/jovens (Fase de Abordagem);
- Analisar os sistemas de referência da criança/jovem, de forma a reorientar o seu projecto de vida (Fase de Transição);
- Implementar o Projecto de Vida da criança/jovem (Fase de Integração).

Artigo 20º - Atividades e Metodologias

A. Projecto Sócio-Cultural e Desenvolvimento Psicossocial

- Atividades sócio-recreativas;
- Formação Pessoal e Cívica;
- Encaminhamento Sócio-Educativo;
- Visitas de Estudo;
- Apoio ao Estudo;
- Programas de Desenvolvimento social e pessoal;
- Dinamização de Ateliers;
- Participação Comunitária;
- Prática de Desporto;

- Campo de Férias, Acantonamentos, Acampamentos;
 - Giros de Rua, Giros no Bairro, Giros na Escola;
 - Actividades diversas...
- B. Apoio familiar e Integração Social
- Visitas domiciliárias
 - Apoio e encaminhamento das pessoas e famílias em situação de risco social
 - Intervenção sócio-psicológica dos utentes e famílias;
 - Articulação de acções com outros serviços e instituições.
- C. Intervenção no Espaço Escola
- Giros nos espaços escolares;
 - Articulação com a equipa educativa;
 - Animação no recreio.
- D. Parcerias
- Articulação com os serviços da comunidade;
 - Orientação e acompanhamento de estágios na área da Psicologia, ciências de Educação e Serviço Social;
 - Implementação de actividades sócio-recreativas conjuntas para o grupo alvo;
 - Acompanhamento de situações de crianças e jovens com processos de promoção e protecção acompanhados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Braga;
 - Acompanhamento de situações de jovens com medidas tutelares educativas, em parceria com o Instituto de Reinserção Social;
 - Acompanhamento de situações de crianças e jovens com processos de suspensão escolar, em parceria com a Escola Secundária Alberto Sampaio.
 - Acompanhamento de situações sinalizadas pelos Agrupamentos parceiros: Lamações, André Soares e Nogueira.

Artigo 21º - Serviços Prestados

Os serviços prestados por esta resposta social passam por fornecimento de refeições (lanche a meio da manhã e a meio da tarde), apoio educativo, actividades sócio-pedagógicas e desportivas. Prestamos serviços de apoio social e psicológico aos utentes e respectivas famílias.

Artigo 22º - Alimentação

1. A alimentação é igual para todas as crianças/jovens, mas quantitativamente e qualitativamente adequada às respectivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial.
2. O tipo de alimentação fornecida passa por lanche a meio da manhã e lanche a meio da tarde. Não são servidos almoços.

Artigo 23º - Apoio Educativo

1. Visa apoiar as crianças e jovens ao nível das tarefas escolares. Acompanhamento ao nível dos trabalhos de casa, elaboração de trabalhos escolares, técnicas de estudo e orientação aos pais.

Artigo 24º - Actividades Sócio-pedagógicas, culturais e desportivas

1. São as actividades que se realizam todos os dias e mesmo várias vezes por dia: desenhar, estudar, brincar, jogar.

A nossa rotina diária distingue duas grandes categorias de actividades, que são: as “actividades livres”, em que a criança e o jovem tem a possibilidade de escolher, dentro de um leque de actividades, as que mais lhe agradarem, e as “actividades dirigidas”, que são orientadas pelo educador(a). Esta organização temporal procura ainda integrar as actividades preconizadas no projeto pedagógico e as inerentes à natural sequência do ano (sazonais e/ou festas), assim como as provenientes dos interesses espontâneos e/ou manifestos pela criança/jovem.